



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## EDITAL

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM RORAIMA - SFA-RR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21048.000172/2026-54

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Agricultura e Pecuária, CNPJ 00.396.895/0035-74, por meio da Superintendência Federal de Agricultura em Roraima, sediada na Av. Santos Dumont, 594, São Pedro, CEP: 69.306-680, na cidade de Boa Vista/RR, realizará licitação, na modalidade Pregão, em seu formato eletrônico, sob o modo de disputa Aberto e Fechado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o sorteio de julgamento de menor preço global e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21.07.2026

Horário: 10h00min (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução continuada, sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como a manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e frigobares, além de manutenções corretivas em geladeiras, freezers e purificadores de água, para atender às necessidades da sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária em Roraima – SFA/RR e das Unidades de Vigilância Agropecuária localizadas no Aeroporto Internacional de Boa Vista e nos municípios de Bonfim/RR e Pacaraima/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços descritos neste Edital e em seus anexos.

2.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto na legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais pertinentes.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.4. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. A participação no presente certame será franqueada a licitantes de todos os portes, observado, quando aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

#### 3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. pessoas físicas;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.17. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ **386.697,10 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, apurado na fase preparatória do processo com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com os valores praticados no mercado e servindo como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas.

#### 5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1.

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8.

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.5. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.6. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.7. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.8. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.9. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.10. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.11. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.12. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e

câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.13. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.14. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.15. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolver programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.11. O licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.12.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1.

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.14.2.

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14.3.

O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens pela Administração ou de sua desconexão.

5.17.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

<b>GRUPO 01</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CATSER</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA</b>	Valor Unitário	<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>
1	2054	Serviços de Instalação e Desinstalação de aparelhos de climatização	por demanda	52 serviços	R\$17.728,10	<b>RS 386.697,10</b>
2	2801	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de climatização	12 meses	636 serviços	R\$ 246.392,6964	
3	2801	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de climatização	por demanda	159 serviços	R\$ 61.372,41	
4	2801	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de refrigeração	por demanda	56 serviços	R\$ 11.200,00	
5	460872	Peças de reposição para os aparelhos de refrigeração e climatização	<b>Saldo R\$ 50.000,00</b>			

6.2. **Ressalta-se que, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Peças de reposição para os aparelhos de refrigeração e climatização está incluso no valor Global da contratação de R\$ 386.697,10 (trezentos e oitenta e seis mil seiscientos e noventa e sete reais e dez centavos)**

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação da proposta implica a obrigação de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer peças e acessórios originais (ou de qualidade superior), materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução contratual. O proponente vincula-se, ainda, à obrigação de promover a correção de falhas, a reexecução de serviços e a substituição imediata de componentes que apresentem com eles ou desconformidade técnica, sem ônus adicional para a SFA/RR, observando os prazos de atendimento (SLA) estabelecidos para a sede e para as Unidades de Vigilância (Bonfim e Pacaraima).

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.12. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

- 7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
- 7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.23.2. empresas brasileiras;
- 7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela

Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, esclarece-se que, considerando que o valor estimado do presente certame supera individualmente o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não há itens destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, permanecendo assegurada a aplicação dos demais benefícios previstos na legislação pertinente.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, obrigatoriamente, em nome de seus sócios majoritários ou administradores, especificamente quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do art. 12 da referida norma.

9.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.7. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1.

Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.13.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração

de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.2, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, admitindo-se apenas diligência para esclarecimento ou complementação de informações dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documento ou informação posterior, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 4º, da IN SEGES nº 73/2022, para:

10.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa

oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.2

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 7 (sete) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 7 (sete) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 [da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1. A existência de registro no Cadin poderá constituir fator impeditivo para a

contratação, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ressalvadas as situações em que houver parcelamento ou contestação judicial do débito

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Antes da formalização do contrato ou de qualquer prorrogação de sua vigência, a Administração realizará a verificação da regularidade fiscal do contratado, bem como a consulta aos cadastros de avaliação (**CEIS** e **CNEP**) e a emissão das certificações negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo toda a documentação ser juntada aos autos relevantes.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. A recusa injustificada do vencedor em negociar o contrato no prazo estabelecido caracterizando o descumprimento total das obrigações, sujeitando-o às deliberações legais e à perda da garantia de proposta.

12.6. Essa regra não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitaram a contratação em condições diversas das suas próprias propostas.

12.7. O contrato será formalizado por meio de assinatura eletrônica no sistema e sua eficácia plena ocorrerá após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

12.8. O contrato será formalizado por meio de assinatura eletrônica e disponibilizado no sistema eletrônico oficial.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados por meio eletrônico,

por meio do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) , até 3 (três) dias úteis antes dos dados inseridos para a abertura da sessão pública.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, se necessário, pelo setor requisitante da SFA/RR , responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis , contado dos dados de recebimento do pedido.

13.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.

A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.

## **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente por meio do sistema eletrônico (Compras.gov.br) ou, alternativamente, pelo e-mail **adm.sfa-rr@agro.gov.br**, dentro do prazo legal.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [adm.sfa-rr@agro.gov.br](mailto:adm.sfa-rr@agro.gov.br)

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE PEREIRA MIRANDA, Pregoeiro(a)**, em 03/07/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54106231** e o código CRC **4F0C81C9**.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21048.000172/2026-54

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as necessidades da sede da SFA-RR e das Unidades de Vigilância Agropecuária no Aeroporto Internacional de Boa Vista e nos municípios de Bonfim - RR e Pacaraima - RR, incluso o fornecimento de todos os insumos, peças de reposição, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços que se pretende contratar, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	2054	Serviços de Instalação e Desinstalação de aparelhos de climatização	por demanda	52 serviços

2	2801	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de climatização	12 meses	636 serviços
3	2801	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de climatização	por demanda	159 serviços
4	2801	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de refrigeração	por demanda	56 serviços
5	460872	Peças de reposição para os aparelhos de refrigeração e climatização	<b>Saldo R\$ 50.000,00</b>	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças), instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e refrigeração.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. As quantidades acima são meramente estimativas, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Menor Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133 de 2021.

## **2. NATUREZA DO OBJETO**

2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, com pagamento vinculado à efetiva execução.

## **3. QUANTITATIVOS**

3.1. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, de modo que os pagamentos à contratada estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao fornecimento das peças, conforme demanda.

## **4. REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão executados sob demanda, com pagamentos vinculados às quantidades efetivamente executadas.

## **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

8.2. Trata-se de serviço comum de natureza continuada, a ser executado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante ordens de serviço previamente autorizadas.

8.3. A contratação compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e refrigeração, sendo a remuneração realizada por preço unitário dos serviços efetivamente executados, conforme demanda.

8.4. O fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços será realizado sob demanda, mediante prévia autorização da fiscalização contratual, devendo a contratada apresentar justificativa técnica e comprovação dos custos, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

8.5. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com o objeto da contratação, e, quando aplicável, possuir registro no conselho profissional competente.

8.6. Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

8.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, sob a supervisão de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente, quando exigido, incluindo a emissão dos documentos de responsabilidade técnica cabíveis (ART, RRT ou equivalentes).

8.8. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, executar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Lei nº 13.589/2018, garantindo a adequada operação dos sistemas de climatização e a qualidade do ar interior.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) necessários à execução dos serviços, observando integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes.

8.10. Como condição para a contratação, o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto às características dos locais, equipamentos e condições operacionais.

8.11. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, em especial a Portaria nº 3.523/1998, bem como normas complementares da ANVISA e normas regulamentadoras de segurança do trabalho, como a NR-15, NR-10 (instalações elétricas) e NR-35 (trabalho em altura) quando aplicável.

### **8.12. Sustentabilidade**

8.12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.12.2. O descarte de gases refrigerantes deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 340/2003 e o Decreto nº 7.404/2010, sendo vedado o lançamento de gases nocivos à camada de ozônio na atmosfera;

8.12.3. Os resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo peças substituídas, embalagens e materiais inservíveis, deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); e

8.12.4. A Contratada deverá dar preferência ao uso de equipamentos e materiais com menor impacto ambiental, quando tecnicamente equivalentes.

8.12.5. A execução contratual deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e boas práticas constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2025, especialmente quanto à sustentabilidade na prestação de serviços, gestão de resíduos, eficiência no uso de recursos e mitigação de impactos ambientais.

### 8.13. **Subcontratação**

8.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 8.15. **Garantia da Contratação**

8.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência. A garantia deverá ser prestada pelo Contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. seguro-garantia; ou
3. fiança bancária ou título de capitalização.
4. em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

8.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la até a data de assinatura do contrato.

8.18. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.19. Caso o adjudicatário não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade.

8.20. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.21. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas e nenhum período fique descoberto.

8.22. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia nas demais modalidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato.

8.23. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.24. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos.

8.25. No caso de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.26. Na hipótese de título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada pelo Governo Federal, acompanhado das condições gerais e do número do processo aprovado pela SUSEP.

8.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

8.27.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.27.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração; e

- 8.27.3. obrigações fiscais e comerciais não adimplidas pelo Contratado.
- 8.28. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.
- 8.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o Contratado obriga-se a repô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
- 8.30. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 8.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções à Contratada.
- 8.32. A garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.
- 8.33. **Vistoria**
- 8.33.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 8.33.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.33.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.33.4. **Instalação de escritório**
- 8.34. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a futura contratada disponha, ou se comprometa a disponibilizar, estrutura administrativa e operacional mínima no Estado de Roraima, com capacidade de atendimento aos chamados técnicos da sede da SFARR e das Unidades de Vigilância Agropecuária localizadas no Aeroporto Internacional de Boa Vista e nos municípios de Bonfim/RR e Pacaraima/RR, em prazo compatível com a criticidade dos serviços, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **A execução do objeto observará a seguinte sistemática operacional:**

- 9.1. O início da execução se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 9.2. A execução compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, e fornecimento de peças, materiais e insumos necessários, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração.
- 9.3. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de:
- 9.3.1. manutenção preventiva e corretiva;
- 9.3.2. instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e refrigeração;
- 9.3.3. com fornecimento de peças, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, sendo realizada sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração.
- 9.3.4. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.4. **Local e Horário da Prestação dos Serviços**
- 9.4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

## ENDERECOS

Sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - SFA/RR	Av. Santos Dumont, nº 594, Bairro: São Pedro, Boa Vista - RR; CEP 69.306-680
Unidade de Vigilância Agropecuária no município de Pacaraima - VIGIAGRO PAC-RR	Av. Panamericana, s/n, Bairro: Centro; CEP: 69.345-000; Pacaraima - RR - BR-174 / Fronteira Brasil/Venezuela
Unidade de Vigilância Agropecuária no município de Bonfim - VIGIAGRO BONFIM-RR	BR 401, s/n; Bairro: São Francisco; CEP 69.380-000 (aduana de Bonfim) - Bonfim - Roraima.
Unidade de Vigilância Agropecuária no município de Boa Vista - VIGIAGRO AEROPORTO	Praça Santos Dumont, nº 100, Bairro: Aeroporto, Boa Vista - RR, CEP: 69304-650.

9.5. A CONTRATADA executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, que deverá ser apresentado pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá arcar com a alocação de profissionais habilitados (engenheiros/técnicos/mecânicos de refrigeração), materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com vistas a manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, necessários a regular execução dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais e serão executados/entregues nos endereços disponibilizados neste Termo de Referência.

9.7. A contratada, nos primeiros 05 (cinco) dias do início da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva em andamento ou corretiva, instalação/desinstalação necessários, efetuará o levantamento da situação de todos os equipamentos, condições e respectivas instalações e deverá apresentar Relatório Preliminar em meio eletrônico (formatos Word ou PDF), acompanhado de uma cópia impressa, devidamente assinada pelos(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada, que deverá conter, especificadas para cada conjunto de itens:

9.7.1. Relação de equipamentos existentes nas instalações, indicando o número de patrimônio, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensões, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

9.7.2. Parecer do responsável técnico da Contratada sobre a situação geral das instalações e equipamentos.

9.7.3. Entrega do parecer deverá ser precedida do registro no Conselho Regional equivalente ao exercício da atividade contratada, mediante Documento de Responsabilidade Técnica (ART, RRT, etc.).

### **Da Manutenção Preventiva**

9.8. Os serviços de manutenção preventiva, buscam prevenir a ocorrência de quebras e/ou falhas nos aparelhos de refrigeração e climatização, mantendo-os assim, em perfeito estado de uso, visam eliminar sujeiras, danos e ainda viabilizar a conservação da vida útil dos aparelhos, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes, bem como recomendar a CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e na eficiência dos mesmos, por meio de ordem de serviço.

9.9. Consistem na execução, pela contratada, das manutenções preventivas, os procedimentos rotineiros estabelecidos em visita obrigatória mensal, para os serviços de limpeza de filtros do ar em cada central de ar condicionado, e visita trimestral, para limpeza completa e recarga de gás de unidades externa e internas por central de ar condicionado.

9.10. As manutenções preventivas deverão abranger, no mínimo, a verificação de corrosão no gabinete, moldura e bandeja, identificação de odores desagradáveis, fontes de ruídos e vibrações anormais, infiltrações, incidência de fontes de calor excessivo, bem como a aplicação de produtos com ação antimicrobiana e antibacteriana, quando necessária, observando-se as recomendações dos fabricantes, as disposições do PMOC, a ABNT NBR 13971:2014, a Lei nº 13.589/2018 e demais normas técnicas aplicáveis à qualidade do ar interior e à manutenção de sistemas de climatização.

- 9.11. A contratada somente poderá executar as manutenções preventivas após emissão e recebimento da ordem de serviço.
- 9.12. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar as manutenções preventivas.
- 9.13. Os serviços deverão ser realizados em datas previamente programadas pelo fiscal do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, observado o horário de funcionamento das unidades da Contratante, sem prejuízo do atendimento de demandas corretivas emergenciais em horário excepcional, quando previamente autorizado pela Administração.
- 9.14. A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva, compreendendo a limpeza geral dos equipamentos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial.
- 9.15. Para toda manutenção preventiva, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados (por equipamento) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço. O relatório a ser apresentado deverá no mínimo contemplar as informações previstas no modelo anexo a este TR;
- 9.16. Estimam-se manutenções preventivas MENSAIS E TRIMESTRAIS para cada aparelho de climatização, porém, a critério da administração esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.
- 9.17. O deslocamento dos técnicos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e peças necessários à execução dos serviços, bem como a retirada, transporte e devolução dos equipamentos eventualmente removidos para manutenção, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, abrangendo a sede da SFARR, a Unidade de Vigilância Agropecuária no Aeroporto Internacional de Boa Vista e as unidades localizadas nos municípios de Bonfim/RR e Pacaraima/RR, incluídas todas as despesas correspondentes, tais como transporte, combustível, diárias, frete, seguros, mão de obra e demais custos operacionais.
- 9.18. A contratada deverá prover todos os materiais e equipamentos para realizar os serviços de manutenção preventiva necessários a perfeita utilização dos bens.
- 9.19. Caso se verifique a necessidade de troca preventiva de alguma peça comprovadamente desgastada pelo uso, a contratada apresentará relatório informando, com a devida justificativa, a necessidade de substituição da peça com o fim de submeter à análise e autorização da contratante.
- 9.20. Constatada, durante a execução dos serviços, a necessidade de substituição de materiais ou peças abrangidos pelo objeto contratado, a contratada deverá realizar a substituição imediata, sem custo adicional para a contratante, observadas as especificações técnicas e a prévia ciência do fiscal do contrato, quando cabível.
- 9.21. A contratada deverá anexar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva, um adesivo contendo informação sobre a data de realização da manutenção, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

## **Da instalação**

- 9.22. A execução dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado Split será mediante abertura de ordem de serviço para sua execução, e em setores ou locais determinados pela CONTRATANTE, no endereço descrito neste TR.
- 9.23. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, cabendo a CONTRATADA, o fornecimento de tubulações de cobre, até 5(cinco) metros de distância da evaporadora para a condensadora, com isolamento e fixações para as redes frigorígena; instalação dos drenos; fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras; complementação da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica; transporte horizontal e vertical dos equipamentos;
- 9.24. Nas instalações em que a distância for maior que 5 metros (entre a evaporadora e a

condensadora), a diferença da quantidade de tubulações de cobre será adquirida conforme o item de substituição de peças do TR;

9.25. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável da CONTRATANTE, respeitando as instruções dos manuais dos respectivos fabricantes;

9.26. As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio. Ressaltamos que não se trata dos suportes de alumínio que constam nos itens relativos à manutenção corretiva, estes cabem apenas em caso de quebra do suporte já instalado, cuja garantia já esteja expirada;

9.27. A colocação das unidades condensadoras na área externa, deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;

9.28. De modo a assegurar a correta operação e o alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos;

9.29. Toda e qualquer área degradada (ex.: telha, forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) pela instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original pela CONTRATADA.

9.30. Em caso de necessidade de instalação, a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado/central com indicação do modelo e local.

9.31. Para instalação de equipamentos novos, sob garantia, a contratada poderá subcontratar a autorizada do equipamento para fins de manutenção da garantia do produto, quando exigido pelo fabricante que a instalação se dê por sua rede credenciada sob pena de perda da garantia, observados os limites dos valores da proposta de preços da contratada, cuja eventual diferença a maior será suportada pela contratada.

### **Da Desinstalação**

9.32. os aparelhos de ar condicionado deverão ser desinstalados e acondicionados em caixas, disponibilizadas pela CONTRATADA, com suas respectivas peças, para guarda na unidade da prestação do serviço;

9.33. A desinstalação dos equipamentos envolve:

I - Transportar e entregar ao setor competente o aparelho completo (evaporadora e condensadora);

II - Remover todas as tubulações de gás e dreno, cabos de instalação elétrica, disjuntores e suportes de alumínio das unidades condensadoras de forma a não danificar a edificação;

III - Vedar qualquer abertura remanescente decorrente da desinstalação do equipamento, como passagens das tubulações de gás e dreno.

### **Da Substituição**

9.34. A substituição será considerada como a troca de aparelhos de ar condicionados (condensadora e evaporadora) com defeitos insanáveis por equipamentos em estoque, compreendendo a desinstalação do aparelho antigo e a instalação de novo aparelho, com o aproveitamento das instalações preexistentes (tubulações de cobre, drenos etc.).

9.35. Os serviços realizados nos equipamentos da SFA-RR deverão ser registrados nas fichas históricas de cada equipamento.

9.36. Qualquer retirada/saída de equipamento da Contratante só poderá ser realizada mediante a autorização pelo fiscal do contrato.

9.37. A Contratada deverá remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela contratante.

9.38. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico

para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos colaboradores e público externo.

9.39. Os serviços de manutenção preventiva (limpeza geral das unidades internas e externas) dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split deverão ocorrer de forma trimestral, observadas as características técnicas dos equipamentos, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Lei nº 13.589/2018 e a ABNT NBR 13971:2014, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

### **Manutenção Preventiva Trimestral**

- Retirada da evaporadora e condensadora para desmontagem e limpeza de seus componentes internos em uma das manutenções previstas;
- Revisar componentes elétricos e reapertar todos os terminais elétricos;
- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- Verificar estado de funcionamento dos filtros de ar, providenciando a limpeza e/ou a substituição quando necessária;
- Verificar os rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, proceder a troca dos rolamentos;
- Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado,
- medido com auxílio do amperímetro;
- Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja e de todo o sistema de drenagem externo, corrigindo acúmulo de água e vazamento fora dos drenos;
- Verificar o nivelamento das evaporadoras em relação ao dreno;
- Verificar todo o circuito de gás refrigerante, com detector de vazamento para localizar fugas, com recarga se necessário;
- Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Testar funcionamento de todas as funções do controle remoto e atuação do termostato;
- Verificar os visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Limpeza externa dos gabinetes;
- Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- Verificação do nivelamento das evaporadoras em relação ao dreno;
- Corrigir ruídos, vibrações e aquecimento anormais;
- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- Verificar posicionamento, fixação, folga e balanceando da hélice, turbina e motor;

- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento com detector eletrônico ou outro processo externo, medir e regular pressões de sucção e descarga;
- Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
- Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- Limpar obstrução de sujeira e pentear aletas amassadas no condensador e evaporador;
- Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores, motores e compressores nas unidades, bem como a operacionalidade do conjunto;
- Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- Montar o equipamento de forma adequada;
- Recuperar pontos de corrosão nas partes metálicas do condicionador e suporte;
- Realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 9.2, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação. Corrigir as anormalidades e, se necessário, realizar a troca do suporte;
- Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- Recomendar aos usuários o correto uso do aparelho;
- Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, sensor degelo e temperatura, chave seletora, sensor degelo e temperatura, chave contadora e outros componentes elétricos;
- Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: Tensão de alimentação; Amperagem;
- Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: Temperatura do tubo de sucção; Temperatura externa; Temperatura de insuflamento; Temperatura ambiente.

### **Manutenção Corretivas**

9.40. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item acima, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, mediante aprovação pela Contratante, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA com substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.

9.41. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço, um relatório detalhado dos serviços a serem

executados, da peça a substituir se for o caso, de forma detalhada, abrangendo a marca e o modelo e demais dados que subsidiarão o conserto do equipamento.

9.42. Os equipamentos que se encontram em período de garantia, somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação.

9.43. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas providências necessárias.

9.44. Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos que se encontram em período de garantia e disso resulte a perda da garantia, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, o ônus de responsabilidade do fabricante.

9.45. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado com base no tipo de aparelho, capacidade e localização, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

9.46. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Instalação e/ou realocação de aparelhos, inclusive tubulações e adaptações pertinentes;
- Correção de falhas e/ou defeitos quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção nos equipamentos;
- Apresentação de orçamento quando necessária a substituição de peça;
- Fornecimento e Substituição de peças quando aprovado o orçamento.
- Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a CONTRATADA deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o equipamento em pleno funcionamento.

9.46.1. Quando, em razão da natureza técnica do serviço, a execução não puder ser realizada nas dependências da sede da SFARR ou das Unidades de Vigilância Agropecuária atendidas pelo contrato, a contratada deverá solicitar previamente, por escrito, autorização ao fiscal do contrato para a remoção do equipamento, de suas partes ou peças, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.46.2. A retirada somente poderá ocorrer após autorização formal da fiscalização, devendo a contratada observar o prazo de conclusão estabelecido na ordem de serviço, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo fiscal do contrato, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada.

### **Do Fornecimento de Peças e Componentes**

9.47. O fornecimento de peças e componentes destina-se a atender os custos decorrentes da substituição de itens defeituosos ou desgastados pelo uso, visando manter o funcionamento normal dos equipamentos, essencialmente no âmbito dos serviços de manutenção corretiva.

9.48. Constatada a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório contendo, no mínimo:

9.48.1. justificativa técnica para a substituição;

9.48.2. descrição da peça a ser substituída, com indicação de marca e modelo; e

9.48.3. três orçamentos ou três notas fiscais de fornecimento do item a entidades públicas ou privadas, apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, incluídos todos os encargos, como impostos e frete.

9.49. A Contratante se reserva o direito de realizar pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao ofertado pela Contratada, a fiscalização comunicará por escrito à Contratada, que deverá adequar seu preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.50. Caso a Contratada não concorde com o resultado da pesquisa de mercado, poderá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do resultado, devendo o Contratante pronunciar-se no mesmo prazo.

9.51. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial do equipamento não poderá ser aprovado, devendo a Administração avaliar a substituição do equipamento.

9.52. Somente após autorização expressa da fiscalização a Contratada poderá fornecer a peça, observado o prazo de conclusão dos serviços estabelecido nas ordens de serviço.

9.53. Peças substituídas sem autorização expressa da fiscalização não serão pagas pelo Contratante.

9.54. Os quantitativos e valores estimados para fornecimento de peças constam da tabela do item 1 deste Termo de Referência, tratando-se de mera estimativa, sendo os pagamentos condicionados às peças efetivamente fornecidas e autorizadas.

9.55. As peças fornecidas deverão ser:

9.55.1. novas, originais ou compatíveis, de primeiro uso;

9.55.2. compatíveis com os equipamentos instalados; e

9.55.3. acompanhadas do termo de garantia do fabricante.

9.55.4. É vedado o uso de materiais reconicionados ou recuperados, salvo em situações de indisponibilidade comprovada no mercado, mediante justificativa formal da Contratada e autorização expressa do Contratante.

9.55.5. As peças substituídas são de propriedade do Contratante e deverão ser entregues ao fiscal do contrato, que lavrará documento de entrega e recebimento, assinado por ele e por representante da Contratada.

9.55.6. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

9.56. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos se encontram instalados. Nos casos em que a natureza do serviço exigir o deslocamento do equipamento até as instalações da Contratada, será necessária autorização prévia do Contratante, sem que o deslocamento implique qualquer ônus adicional para a Administração.

## **10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus adicional para o Contratante.

10.2. A Contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Administração, todos os equipamentos de medição, teste e diagnóstico, bem como os seguintes materiais de consumo necessários à execução dos serviços:

10.2.1. álcool, buchas, cola adesiva, correias, espuma de vedação, escovas, esponja, estopas, filtros de ar, filtro secador, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, fusíveis, graxas, lixa, massa de vedação, neutrol, óleo lubrificante, parafusos e parabolt, produtos químicos de limpeza biodegradáveis, rebites, sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, silicone para vedação, solventes, terminais elétricos, materiais anticorrosivos e de proteção anti-ferrugem, tinta, verniz, vaselina, vareta e materiais para solda, zarcão, underseal, trapos, óleos lubrificantes (substituição ou complementação), oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases refrigerantes (Gás R-410A e similares permitidos pela legislação ambiental vigente), óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral, tubulação de cobre de até 5 (cinco) metros, suportes para unidades condensadoras e evaporadoras, canos e conexões.

10.2.2. O Gás R-22 somente poderá ser utilizado para manutenção de equipamentos legados já instalados, sendo vedada sua utilização em novas instalações, nos termos da Resolução CONAMA nº 340/2003.

10.3. A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada nas dependências do Contratante

será permitida somente pelo tempo necessário à execução do serviço, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes tão logo os serviços sejam concluídos.

10.4. Os equipamentos pertencentes ao Contratante que forem retirados das instalações da SFA-RR ou das Unidades do VIGIAGRO para execução de serviços nas dependências da Contratada somente poderão ser removidos mediante autorização formal da fiscalização contratual.

10.5. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais ou instalações da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento de outros serviços eventualmente em execução simultânea.

10.6. Todo o transporte de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada, sem ônus para o Contratante.

## 11. **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

### 11.1. **Centrais de Ar:**

DESCRIÇÃO	SEDE/SFA	AEROPORTO	VIGIAGRO BONFIM	VIGIAGRO PACARAIMA	TOTAL
Centrais de ar de 12.000 BTUs	2			1	6
Centrais de ar de 18.000 BTUs	22		3	5	30
Centrais de ar de 24.000 BTUs	8				8
Centrais de ar de 30.000 BTUs	2				2

11.1.1. Constatou-se que cinco centrais de ar não possuem a informação de capacidade em BTUs, sendo necessária verificação técnica para identificação e atualização desse dado.

### 11.2. **Equipamentos de Refrigeração:**

DESCRIÇÃO	SEDE/SFA	AEROPORTO	VIGIAGRO BONFIM	VIGIAGRO PACARAIMA	TOTAL
Bebedouros	3	1	1	1	6
Geladeiras	4		1	2	7
Frigobar	9				9
Freezer	2				2

11.3. A licitante interessada em obter informações adicionais sobre as especificações técnicas, bem como o estado e a qualidade das centrais de ar, poderá realizar vistoria prévia. Ressalta-se que os quantitativos informados dos equipamentos possuem caráter estimativo, servindo como referência.

## 12. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### 12.1. **Diretrizes gerais de execução**

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.1.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.4. O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, da qual será lavrada ata circunstanciada, para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 12.2. **Preposto**

12.2.1. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, com poderes para representá-la administrativamente durante a execução contratual.

12.2.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## 12.3. **Fiscalização do contrato**

12.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 12.4. **Fiscalização técnica**

12.4.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para saneamento.

12.4.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

12.4.5. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.4.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.4.7. A fiscalização técnica abrangerá ainda as seguintes rotinas específicas ao objeto:

12.4.8. verificação da conformidade dos serviços executados com as ordens de serviço emitidas e com as especificações deste Termo de Referência;

12.4.9. conferência dos relatórios técnicos apresentados pela Contratada após cada intervenção; e

12.4.10. validação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e de suas atualizações periódicas.

12.4.11. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório ao final de cada período mensal, consolidando as ordens de serviço executadas, os relatórios técnicos recebidos e eventuais pendências, encaminhando ao gestor do contrato para fins de pagamento.

12.4.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.4.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## 12.5. **Fiscalização administrativa**

12.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.5.3. Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução contratual, especialmente quanto ao recolhimento do FGTS, contribuições previdenciárias, pagamento de salários, benefícios legais e verbas rescisórias, quando cabíveis, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

## 12.6. **Gestor do contrato**

12.7. Compete ao gestor do contrato:

12.7.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

12.7.6. receber e dar encaminhamento imediato:

12.7.6.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

12.7.6.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

13.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. **Regime de execução**

13.4. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de execução sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração

13.5. **Exigências de habilitação**

13.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.5.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.5.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 13.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

13.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.7.2. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira, mediante os seguintes índices:

1. **I – Liquidez Geral (LG):**

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

2. **II – Solvência Geral (SG):**

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

3. **III – Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

13.7.3. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser superiores a 1 (um).

### 13.8. **Qualificação Técnica**

13.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.8.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA da sede da licitante ou inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

13.8.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. 8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.8.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.8.6. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, de no mínimo 50% do valor estimado da contratação OU da quantidade prevista do objeto, no período correspondente ao informado no item 8.30, a contar da data da publicação do Edital.

- 13.8.7. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 13.8.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 13.8.9. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- 13.8.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.8.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.8.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.8.13. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, para a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo respectivo conselho de classe, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.
- 13.8.14. A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 13.8.15. No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.
- 13.8.16. No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.
- 13.8.17. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.
- 13.8.18. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.8.19. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 13.8.20. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.8.21. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.8.22. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.8.23. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.8.24. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato

em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 13.10. **Responsabilidade da contratada**

13.10.1. A atuação da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

### 13.11. **Disposições gerais sobre habilitação**

13.11.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.11.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 14. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório mensal de acompanhamento contratual e, quando aplicável, Instrumento de Medição de Resultado – IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

14.3.1. não produziu os resultados acordados,

14.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 14.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 14.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 14.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 14.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 14.9. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 14.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 14.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 14.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 14.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 14.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 14.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

14.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.26. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

14.27. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

14.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **15. PRAZO DE PAGAMENTO**

15.1. pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

## 16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da Contratada, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, observada a fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054/1994, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional equivalente ao objeto do contrato, em plena validade;

18.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

18.3.3.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.3.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.3.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

18.3.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.3.3.5. Comprovação de capacidade técnica da empresa, por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado devidamente identificada e em nome do licitante, atestando que a empresa executou serviços compatíveis em características, em quantidade igual ou superior a 20% do total de aparelhos, por período não inferior a 01 (um) ano.

18.3.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.3.3.7. Atestado de visita e vistoria, emitido e assinado pelo representante da SFA-RR por ocasião da visita ao local do serviço ou Declaração de dispensa de visita e vistoria;

18.3.3.8. Declaração da empresa de que possui instalações apropriadas, pessoal técnico e aparelhamento para execução do(s) serviço(s), reservando a SFA-RR o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir condições inadequadas/insatisfatórias.

18.3.3.9. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta e deverá(ão) fazer parte da equipe que executará os serviços objeto do contrato, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do

certame.

18.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

18.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1. Valor Global Estimado: R\$ **386.697,10 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)**

18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é R\$ **386.697,10 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos no Anexo do Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº SEI 52223000 ).

19.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0001/130093

Fonte de Recursos: 1000000000

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Plano Interno: OPERASFASS - PTRES: 168953

Plano Interno: OPERASFASDA - PTRES: 259212

Plano Interno: VIGIAGROSS - PTRES: 229361

20.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **Multa**

21.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Compensatória, para as infrações das alíneas "e" a "h", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

21.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

21.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" (inexecução parcial grave), de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

21.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", quando o atraso superar o limite previsto no item 8.2.4.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

21.10. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

21.11. aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.12. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.15. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 21.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.19.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.19.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 21.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 21.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 21.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.25. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

### **Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

#### **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

## **23. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 23.1. Número do Processo 21048.000172/2026-54.
- 23.2. Estudo Técnico Preliminar elaborado de acordo com a IN Nº. 40 de 22 de maio de 2020.

## **24. INTRODUÇÃO**

- 24.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista os volumes de recursos envolvidos, os quais em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade dos gastos e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

24.2. Com o advento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, de 08 de agosto de 2022, a Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital.

24.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, da IN nº 05, de 26 de Maio de 2017. mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializados no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida normativa, observados os demais parágrafos.

## 25. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como a manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e frigobares, além de manutenções corretivas em geladeiras, freezers e purificadores de água, para atender às necessidades da sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária em Roraima – SFA/RR e das Unidades de Vigilância Agropecuária localizadas no Aeroporto Internacional de Boa Vista e nos municípios de Bonfim/RR e Pacaraima/RR.

Os serviços objeto da contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado.

A contratação se faz necessária para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e refrigeração, em observância ao disposto no Art. 5º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, que estabelece que tais sistemas devem operar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, bem como à Lei nº 13.589/2018, que determina a obrigatoriedade da implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em ambientes climatizados de uso coletivo, com vistas à mitigação de riscos à saúde dos ocupantes.

Nesse contexto, a manutenção preventiva visa garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prolongando sua vida útil, reduzindo a ocorrência de falhas e evitando custos adicionais com reparos emergenciais, promovendo, assim, maior economicidade ao erário. Já a manutenção corretiva mostra-se indispensável diante da possibilidade de falhas inesperadas, considerando que a SFA/RR não dispõe, em seu quadro funcional, de mão de obra técnica especializada para a execução desses serviços.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de manutenção das condições adequadas de temperatura e qualidade do ar nos ambientes institucionais, especialmente em razão das características climáticas da região amazônica, marcada por elevadas temperaturas e alta umidade. Tais condições impactam diretamente a conservação de equipamentos de informática, como servidores, computadores e demais ativos de tecnologia da informação, sendo imprescindível a adequada climatização, inclusive em ambientes críticos, como o Centro de Processamento de Dados (CPD).

A ausência ou inadequação dos serviços de manutenção pode comprometer a salubridade dos ambientes de trabalho, a continuidade das atividades administrativas e a integridade da infraestrutura física e tecnológica da unidade, afetando diretamente a prestação do serviço público.

No que se refere à forma de contratação, opta-se pelo agrupamento dos serviços em lote único, considerando a natureza integrada das atividades (manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças), bem como a necessidade de responsabilização única pela execução contratual. Tal medida visa evitar conflitos de responsabilidade entre eventuais contratadas distintas, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e observância ao princípio da padronização.

Além disso, a centralização da contratação em um único fornecedor contribui para a otimização da gestão contratual, redução de custos administrativos e maior efetividade no controle e fiscalização do contrato.

Por fim, destaca-se que a estratégia de contratação deverá considerar a combinação entre o custo da mão de obra (hora técnica) e o fornecimento de peças, mediante critérios objetivos a serem definidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

## 26. ÁREA REQUISITANTE

26.1. Divisão de Aquisições e Logística - DIAL/SFA-RR.

Responsável: Francisco Cordeiro de Azevedo

## 27. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As instituições e órgãos da Administração Pública Federal têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que os órgãos da administração pública federal devem ter planos institucionais que demonstrem quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração predial e logística, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico do MAPA e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo federal (PPA, LDO e LOA).

O atual planejamento estratégico do MAPA encontra-se disponível no sítio

<http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico>

Adicionalmente, a presente contratação guarda estrita consonância com o **Plano de Gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária**, especificamente no que tange à manutenção da infraestrutura necessária para a excelência dos serviços de defesa agropecuária. A conservação dos sistemas de climatização e refrigeração nas unidades de fronteira e na Sede da SFA-RR assegura o ambiente técnico exigido para o cumprimento das metas institucionais de vigilância e fiscalização, evitando nas atividades finalísticas que poderiam prejudicar os indicadores de desempenho definidos no Plano. (adicionar o nº do item)

O desempenho dos macroprocessos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais do MAPA, as quais foram divididas em grupos, conforme as atribuições regimentais dos diversos departamentos, secretarias e instituições vinculadas ao MAPA.

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025, conforme especificado abaixo:

Elaboração de DFDs	Consolidação das demandas	Formação do PCA	Aprovação do PCA				
Selecione o contexto do PCA		Termo a ser pesquisado					
PCA 2026 - Em Execução		Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres					
Aguardando Aprovação	<b>Aprovadas</b>	Reprovadas					
Relação das contratações (21)							
130093-88/2026 APROVADA APOS A DATA LIMITE	Título Serviço de Manutenção de Equip. de R.	Categoria Serviços	UASG atual 130093	Valor R\$ 50.000,00	Início 06/07/2026	Conclusão 31/07/2026	Situação Aprovada
130093-88/2026 APROVADA APOS A DATA LIMITE	Título Serviços de Limpeza e Conservação	Categoria Serviços	UASG atual 130093	Valor R\$ 25,93	Início 25/06/2026	Conclusão 25/08/2026	Situação Aprovada
130093-87/2026 APROVADA APOS A DATA LIMITE	Título Serviços de Manutenção de Centrais d.	Categoria Serviços	UASG atual 130093	Valor R\$ 50.000,00	Início 15/07/2026	Conclusão 31/08/2026	Situação Edição
130093-86/2026 APROVADA APOS A DATA LIMITE	Título Contratação de empresa especializada.	Categoria Serviços	UASG atual 130093	Valor R\$ 8.182,98	Início 29/03/2026	Conclusão 30/07/2026	Situação Divulgada

## 28. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais necessários à adequada execução dos serviços de manutenção de equipamentos de climatização e

refrigeração, garantindo a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária em Roraima – SFA/RR.

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.589/2018, da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, da Resolução RE ANVISA nº 9/2003, bem como das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente como NBR 13971:2014, NBR 17037:2023, NBR 15848:2024 e NBR 16655:2018 (partes 1, 2 e 3), que tratam da manutenção, operação, instalação e controle de sistemas de climatização e da qualidade do ar interior.

A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, incluindo instalação, desinstalação e, quando necessário, remanejamento de equipamentos, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética e a qualidade do ar nos ambientes atendidos.

A prestação dos serviços ocorrerá sob regime de execução indireta, por demanda, conforme a necessidade da Administração, devendo a contratada estar apta a atender às solicitações de forma contínua e tempestiva. Para tanto, deverá considerar, na composição de seus preços, todos os custos necessários à execução contratual, incluindo equipamentos, ferramentas, plataformas para trabalho em altura, deslocamento e demais encargos, não sendo a SFA/RR responsável pelo fornecimento de qualquer recurso para execução dos serviços. Os prazos de atendimento deverão observar níveis mínimos de serviço (SLA), a serem definidos no Termo de Referência, incluindo prazos máximos para atendimento inicial e solução das demandas

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, especialmente técnicos em refrigeração, bem como manter responsável técnico habilitado, preferencialmente engenheiro mecânico ou profissional equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, o qual responderá tecnicamente pelos serviços executados. O vínculo desse profissional poderá se dar por meio de relação contratual compatível com a legislação vigente. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão apresentar-se uniformizados e devidamente identificados.

No que se refere aos aspectos ambientais, a contratada deverá observar as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022, bem como das Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010, promovendo o descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças, componentes e materiais utilizados, sem ônus para a Administração. Deverá, ainda, priorizar o uso de materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, sempre que possível, bem como adotar práticas que reduzam o impacto ambiental, incluindo o uso racional de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos.

Os materiais e peças utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, preferencialmente originais ou equivalentes, não sendo admitido o uso de componentes que contenham substâncias perigosas acima dos limites recomendados por normas técnicas aplicáveis, a exemplo das diretrizes da diretiva RoHS. A execução dos serviços deverá garantir a integridade dos equipamentos e seu pleno funcionamento, observando padrões adequados de desempenho, durabilidade e segurança.

A contratada deverá declarar pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e demais insumos. Deverá, ainda, assumir responsabilidade técnica pelos serviços realizados, respondendo pela qualidade e adequação das intervenções realizadas nos equipamentos.

Por fim, considerando a natureza integrada dos serviços, a contratação será realizada em lote único, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, de modo a assegurar a responsabilização integral por parte da contratada e evitar conflitos decorrentes da fragmentação do objeto. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando a combinação entre o valor da hora técnica e o maior desconto percentual sobre o fornecimento de peças, conforme metodologia a ser detalhada no Termo de Referência.

## **29. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento dos equipamentos

atualmente existentes nas unidades da SFA/RR, bem como na análise do histórico de contratações anteriores e da demanda recorrente por serviços de manutenção.

Para os serviços de manutenção preventiva, considerou-se a necessidade de execução periódica mensal, conforme boas práticas de manutenção e diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), resultando em 12 (doze) intervenções anuais por equipamento. Assim, o quantitativo total estimado foi obtido a partir da multiplicação do número de equipamentos pelo número de manutenções anuais previstas.

No que se refere à manutenção corretiva, a estimativa foi definida com base no histórico de ocorrências registradas em contratações anteriores, adotando-se, como parâmetro, a média de 3 (três) chamados anuais por equipamento, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de falhas não programadas.

Para os serviços de instalação e desinstalação, os quantitativos foram estimados com base na previsão de substituição, remanejamento e ampliação do parque de equipamentos, considerando demandas ordinárias da Administração ao longo da vigência contratual.

No caso dos equipamentos de refrigeração, como bebedouros, geladeiras e frigobares, os quantitativos de manutenção corretiva foram definidos com base na quantidade de equipamentos existentes e na frequência estimada de falhas, considerando a utilização contínua desses bens.

Destaca-se que os quantitativos apresentados são estimativos e foram dimensionados com o objetivo de assegurar a adequada cobertura das necessidades da Administração ao longo da vigência contratual, não implicando obrigatoriedade de execução integral, sendo os serviços demandados conforme a necessidade.

A relação detalhada dos equipamentos e os quantitativos estimados dos serviços encontram-se discriminados nas tabelas a seguir.

Por fim, ressalta-se que a Administração poderá ampliar seu parque de equipamentos ao longo da vigência contratual, especialmente com a aquisição prevista de novos aparelhos de climatização, o que justifica a adoção de quantitativos compatíveis com essa possibilidade, sem prejuízo da adequada gestão contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS				TOTAL EQUIP.	TOTAL DE SERVIÇOS
			SEDE SFA/RR	VIGI BON	VIGI PAC	AEROPORTO		
<b>Manutenção Preventiva</b>							ANUAL	
1	Manutenção Preventiva em centrais de ar de 9.000 BTUs	serviço	2	0	0	0	2	24
2	Manutenção Preventiva em centrais de ar de 12.000 BTUs	serviço	13	1	3	1	18	216

3	Manutenção Preventiva em centrais de ar de 18.000 BTUs	serviço	26	2	1	0	29	348
4	Manutenção Preventiva em centrais de ar de 24.000 BTUs	serviço	9	0	0	0	9	108
5	Manutenção Preventiva em centrais de ar de 30.000 BTUs	serviço	5	0	0	0	5	60
								total: 756
<b>Manutenção Corretiva</b>								TRIMESTRAL
6	Manutenção Corretiva em centrais de ar de 9.000 BTUs	serviço	2	0	0	0	2	6
7	Manutenção Corretiva em centrais de ar de 12.000 BTUs	serviço	13	1	3	1	18	54
8	Manutenção Corretiva em centrais de ar de 18.000 BTUs	serviço	26	2	1	0	29	87
9	Manutenção Corretiva em centrais de ar de 24.000 BTUs	serviço	9	0	0	0	9	27
10	Manutenção Corretiva em centrais de ar de 30.000 BTUs	serviço	5	0	0	0	5	15
								Total: 189
<b>Serviços de Instalação</b>								
11	Serviços de instalação de centrais de ar de 9.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	1

12	Serviços de instalação de centrais de ar de 12.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	8
13	Serviços de instalação de centrais de ar de 18.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	17
14	Serviços de instalação de centrais de ar de 24.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	5
15	Serviços de instalação de centrais de ar de 30.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	5
								total: 36

### Serviços de desinstalação

16	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 9.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	1
17	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 12.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	8
18	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 18.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	17
19	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 24.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	5
20	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 30.000 BTUs	serviço	-	-	-	-	0	5
								total: 36

### Manutenção bebedor de água, geladeira/refrigerador e frigobar

21	Manutenção corretiva de bebedor de água, tipo mesa e coluna	serviço	6	1	1	0	8	16
22	Manutenção corretiva de geladeira/refrigerador de até 350L	serviço	4	1	4	0	9	18
23	Manutenção corretiva de frigobar de até 150L	serviço	10	0	0	1	11	22
								total: 56

Relação de Equipamentos existentes na sede da SFA-RR:

<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>SEDE DA SFA</b>	<b>AEROPORTO</b>	<b>VIGIAGRO BONFIM</b>	<b>VIGIAGRO PACARAÍMA</b>	<b>TOTAL</b>
1	Centrais de ar de 9.000 BTUs	unidade	2	0	0	0	2
2	Centrais de ar de 12.000 BTUs	unidade	13	1	1	3	18
3	Centrais de ar de 18.000 BTUs	unidade	26	0	2	1	29
4	Centrais de ar de 24.000 BTUs	unidade	9	0	0	0	9
5	Centrais de ar de 30.000 BTUs	unidade	5	0	0	0	5
6	Bebedor de água, tipo mesa	unidade	1	0	0	0	1

7	Bebedor de água, tipo coluna	unidade	5	0	1	1	7
8	Geladeira/Refrigerador até 350L	unidade	4	0	1	3	8
9	Frigobar até 150L	unidade	10	1	0	0	11
10	Freezer Horizontal até 534L	unidade	0	0	0	1	1

No item 3, constam quantitativos que importam em 10 (dez) unidades a mais, visto que faz-se necessário a aquisição de centrais de ar de 18.000 BTUs para suprir as necessidades para o exercício de 2026.

### 30. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Durante a fase de planejamento, a equipe designada por meio da Portaria SFA-RR/MAPA nº 138, de 13 de maio de 2024, realizou levantamento de informações junto ao mercado, incluindo consulta a contratações similares em outros órgãos públicos via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), análise de fornecedores atuantes no segmento e verificação da previsão das soluções disponíveis, com o objetivo de subsidiar a escolha da alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos.

No âmbito da análise realizada, foram identificadas as seguintes alternativas de solução:

**A primeira alternativa** consiste na execução direta dos serviços pela Administração, mediante contratação de profissionais especializados ou provimento de cargos efetivos. Contudo, tal solução mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de quadro técnico próprio para execução dos serviços, bem como a necessidade recorrente de aquisição de peças e insumos, o que demandaria a realização frequente de processos licitatórios distintos, comprometendo a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços.

**A segunda alternativa** consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e fornecimento de peças e materiais necessários. Nesse modelo, a contratada assume a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e demais encargos, sendo remunerada conforme a demanda efetivamente executada.

Verificou-se que o modelo de contratação sob demanda é amplamente adotado pela Administração Pública em serviços dessa natureza, especialmente em razão da imprevisibilidade das demandas e da necessidade de maior flexibilidade na execução contratual. Tal modelo permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Como principal vantagem, destaca-se a adequação do modelo à variação das demandas, possibilitando maior eficiência na execução dos serviços e alinhamento entre o pagamento e as atividades efetivamente realizadas. Por outro lado, identifica-se como possível desvantagem a eventual necessidade de definição de prazos de atendimento compatíveis com a logística da contratada, especialmente considerando a localização das unidades atendidas.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob regime de execução por demanda para contratação imediata, apresenta-

se como a solução mais viável e vantajosa para a Administração. Considerando que os serviços de manutenção e instalação de climatização e refrigeração possuem padrões de desempenho e qualidade qualitativamente definidos pelo mercado, caracterizando-se como serviços comuns, tal escolha assegura a seleção da proposta mais benéfica por meio de ampla competição

### 31. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente, utilizando parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações similares, dados disponíveis no sistema Compras.gov.br e, quando aplicável, cotações junto a fornecedores do ramo, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo. A pesquisa de preços observou os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: I – contratações similares da Administração Pública; II – dados de sistemas oficiais; e III – cotações diretas com fornecedores.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos, bem como o fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à execução contratual.

No que se refere ao fornecimento de peças, foi estimado o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com base no histórico de consumo e nas necessidades estimadas da Administração, considerando a natureza sob demanda da contratação.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 386.697,10 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme memória de cálculo e planilhas de composição de custos constantes do processo.

Ressalta-se que os valores apresentados são estimativos e visam subsidiar a definição do orçamento da contratação, podendo variar em função das propostas apresentadas no certame, sendo que o pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas.

31.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 386.697,10 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)

### 32. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, sob regime de execução por demanda.

A escolha decorre da análise comparativa das alternativas, mostrando-se uma opção mais vantajosa por permitir a alocação adequada de recursos e o atendimento eficiente das necessidades da SFA/RR, tanto na Capital quanto nas Unidades de Vigilância Agropecuária (Bonfim/RR, Pacaraima/RR e Aeroporto). O modelo adotado permite que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade real, garantindo racionalidade na utilização dos recursos públicos e evitando pagamentos por serviços não realizados.

O modelo adotado possibilita que os serviços sejam executados conforme a demanda, garantindo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, bem como alinhamento entre os serviços prestados e os pagamentos realizados, evitando custos desnecessários e promovendo maior eficiência na gestão contratual.

A solução contempla a execução integrada dos serviços, abrangendo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalação e desinstalação, bem como o fornecimento de peças e acessórios necessários, de modo a assegurar a responsabilidade integral da contratada pelo pleno funcionamento dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva consistem na realização de atividades periódicas destinadas à conservação dos equipamentos e à prevenção de falhas, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e nas normas técnicas aplicáveis. Já os serviços de manutenção corretiva destinam-se à correção de falhas e defeitos eventualmente apresentados, devendo ser executados

sempre que necessário, mediante solicitação da Administração.

A execução ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da SFA/RR. Caso seja necessário o deslocamento para o escritório da contratada, o transporte e a segurança do bem serão de inteira responsabilidade da empresa, sem ônus adicional.

A solução também contempla a realização de serviços eventuais de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, incluindo todos os materiais e insumos necessários à completa execução, tais como tubulações, suportes, cabos elétricos e demais componentes, conforme as especificações técnicas dos equipamentos.

No que se refere ao fornecimento de peças, a solução prevê que a substituição de componentes deverá ser precedida de diagnóstico técnico e aprovação da Administração, mediante apresentação de orçamento compatível com os preços de mercado, assegurando a vantajosidade da contratação. As peças deverão ser novas, de qualidade adequada e compatíveis com os equipamentos, observando-se as normas técnicas vigentes.

A estrutura da solução compreende, de forma geral, três grupos principais: serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, e fornecimento de peças e acessórios, os quais serão detalhados no Termo de Referência.

A adoção de lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços, visando evitar a fragmentação da execução e possíveis conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores, garantindo maior eficiência, padronização e qualidade na prestação dos serviços.

Por fim, destaca-se que a contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em formato eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns. A vigência contratual estimada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite legal, por se tratar de serviço contínuo, conforme os artigos 106 e 107 da referida Lei.

### **33. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser parceladas sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Entretanto, no presente caso, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.

O objeto da contratação compreende um conjunto integrado de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e refrigeração, bem como o fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à execução, sendo tais atividades intrinsecamente relacionadas entre si.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas, especialmente separando serviços e fornecimento de peças, poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar a coordenação das atividades, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores e prejudicar a adequada prestação dos serviços.

Além disso, a natureza dos serviços exige responsabilidade técnica contínua, sob a supervisão de profissional habilitado, o que reforça a necessidade de centralização da execução em uma única empresa, de modo a assegurar a qualidade, a continuidade e a rastreabilidade dos serviços prestados.

A contratação integrada também favorece o ganho de escala, a padronização dos serviços e a otimização da gestão contratual, possibilitando maior controle por parte da Administração e redução de riscos operacionais.

Ademais, considerando que as unidades atendidas estão geograficamente dispersas, a adoção de múltiplos contratos poderia dificultar o acompanhamento e a fiscalização, aumentando a complexidade da gestão e os

custos administrativos envolvidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, sem parcelamento do objeto, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que há número suficiente de fornecedores no mercado aptos a executar integralmente o objeto.

#### 34. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

34.1. O contrato a ser firmado visa atender às necessidades do órgão no que se refere à perfeita execução dos serviços, favorecendo o desempenho das atividades fim e meio da SFA-RR.

34.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração e climatização, permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei Nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

34.3. A escolha da contratação por meio de pregão eletrônico, busca trazer a esta SFA-RR, maior celeridade sobre a seleção dos fornecedores, observando o princípio de isonomia que rege a Administração Pública.

34.4. A escolha de adjudicação por preço global dos itens, é para o melhor controle da execução do objeto que se pretende contratar, considerando as especificidades apresentadas pela demanda.

34.5. Nesse contexto, não resta dúvidas que a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária em Roraima necessita firmar tal contratação, podendo assim realizar suas atividades institucionais respaldadas em condições melhores físicas e ambientais.

#### 35. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

35.1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviço - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviço e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

35.2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

35.3. **Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não cumprimento integral do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor mensal contratado.

Tabela 03

Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em horas úteis	Ocorrência			
		1ª	2ª	3ª	4ª
Até 15%	Até 24h	--	--	Advertência	Glosa de 1% do valor mensal
	de 24 a 48h	--	Advertência	Glosa de 1% do valor mensal	Glosa de 2% do valor mensal
	de 48 a 72h	--	Advertência	Glosa de 2% do valor mensal	Glosa de 3% do valor mensal
	Acima de 72h	Advertência	Glosa de 3% do valor mensal	Glosa de 3,5% do valor mensal	Glosa de 4% do valor mensal

de 15 a 30%	Até 24h	--	Advertência	Glosa de 3% do valor mensal	Glosa de 4% do valor mensal
	de 24 a 48h	Advertência	Glosa de 3% do valor mensal	Glosa de 4% do valor mensal	Glosa de 5% do valor mensal
	de 48 a 72h	Advertência	Glosa de 4% do valor mensal	Glosa de 5% do valor mensal	Glosa de 6% do valor mensal
	Acima de 72h	Advertência	Glosa de 6% do valor mensal	Glosa de 6,5% do valor mensal	Glosa de 7% do valor mensal
de 30% a 40%	Até 24h	Advertência	Glosa de 5% do valor mensal	Glosa de 6% do valor mensal	Glosa de 7% do valor mensal
	de 24 a 48h		Glosa de 5% do valor mensal	Glosa de 6% do valor mensal	Glosa de 7% do valor mensal
	de 48 a 72h		Glosa de 6% do valor mensal	Glosa de 7% do valor mensal	Glosa de 8% do valor mensal
	Acima de 72h		Glosa de 7% do valor mensal	Glosa de 8% do valor mensal	Glosa de 9% do valor mensal
Acima de 40%	Até 24h		Glosa de 7% do valor mensal	Glosa de 8% do valor mensal	Glosa de 9% do valor mensal
	de 24 a 48h		Glosa de 8% do valor mensal	Glosa de 9% do valor mensal	Glosa de 10% do valor mensal
	de 48 a 72h		Glosa de 9% do valor mensal	Glosa de 10% do valor mensal	Glosa de 11% do valor mensal
	Acima de 72h		Glosa de 12% do valor mensal	Glosa de 13% do valor mensal	Glosa de 14% do valor mensal

35.4. As ocorrências serão verificadas dentro do período de em mês-calendário, início no dia primeiro e término no último dia do mês;

35.5. O tempo de atraso para resolução dos chamados em horas úteis é contado a partir do término do prazo para início do atendimento do chamado aberto.

35.6. Os valores de glosas não pagos serão descontados da garantia prestada pela Empresa.

35.7. Atrasos superiores a 48h, sem a devida solução do problema, sofrerão, além da glosa prevista, multa de 1% por dia de atraso, contados a partir da abertura do chamado.

35.8. Relatórios de acompanhamento de Níveis de Serviço:

35.8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo, contendo informações de TODOS os chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- 35.8.1.1. Para garantia de 1º nível - Sem substituição de peças e equipamentos;
- 35.8.1.2. Data, hora da abertura do chamado;
- 35.8.1.3. Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- 35.8.1.4. Data e hora da chegada do técnico ao local;

- 35.8.1.5. Data e hora da resolução do problema;
- 35.8.1.6. Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.
- 35.8.2. No caso de garantia de 2º nível - Com Substituição de peças, suprimentos e acessórios, a CONTRATADA deverá informar, além das informações acima, as que seguem:
- 35.8.2.1. Data e hora da solicitação de peça, componente ou do novo equipamento;
- 35.8.2.2. Data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento;
- 35.8.2.3. Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.
- 35.8.3. O ressarcimento ao erário, por ocasião da aplicação das glosas referentes ao Nível de Serviços Mínimo, deverá ser executado mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União - GRU e pago até o último dia útil do mês subsequente a data da aplicação do Nível de Serviço Mínimo.
- 35.8.4. É garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias.
- 35.8.5. As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.
- 35.8.6. A avaliação da qualidade será feita a partir dos relatórios e documentos mencionados nos itens acima e de acordo com os Acordos de Níveis de Serviços estabelecidos no Termo de Referência.

## 36. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, bem como de manutenção dos bebedouros, frigobares, geladeiras, freezers e purificadores de água, trará diversos benefícios operacionais e institucionais à Superintendência Federal de Agricultura em Roraima (SFA-RR).

Destaca-se que a contratação permitirá o restabelecimento e a continuidade dos serviços, atualmente impactados pela ausência de contrato vigente, mitigando riscos ao funcionamento das atividades institucionais.

Dentre os principais benefícios, destacam-se:

**Garantia de continuidade das atividades administrativas e finalísticas** da SFA-RR e das Unidades de Vigilância Agropecuária, uma vez que os equipamentos de climatização e refrigeração são essenciais para o conforto térmico dos servidores, conservação de documentos, amostras e materiais sensíveis;

**Preservação da vida útil dos equipamentos**, por meio da execução regular de manutenções preventivas, reduzindo a ocorrência de falhas e o número de intervenções emergenciais;

**Redução de custos públicos**, considerando que a manutenção preventiva evita danos maiores e substituições prematuras de equipamentos;

**Melhoria das condições de trabalho e da qualidade do ambiente laboral**, com impacto direto na produtividade e no bem-estar dos servidores;

**Atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção de medidas que asseguram o uso racional dos recursos públicos;

**Padronização e rastreabilidade das intervenções técnicas**, assegurando controle e responsabilidade sobre os serviços executados, especialmente mediante apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

**Aprimoramento da gestão patrimonial**, com manutenção atualizada e documentação das condições de uso dos bens sob responsabilidade da Superintendência.

Assim, a contratação se mostra essencial para a manutenção da infraestrutura administrativa e operacional da SFA-RR e de suas unidades descentralizadas, garantindo o pleno funcionamento das atividades institucionais e o atendimento às demandas do serviço público federal no Estado de Roraima.

#### 37. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

37.1. Não será necessária adequação dos ambientes para a execução do contrato.

#### 38. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

38.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou independentes para o objeto da contratação pretendida.

#### 39. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

39.1. Com base no que foi disposto neste Estudo e certificando que o mesmo traz o conteúdo previsto no art. 7º da IN ME 40/2020, justificamos a viabilidade da contratação.

#### 40. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

40.1. Nomeação dos fiscais administrativos, técnicos, setoriais e do gestor do contrato e seu respectivo substituto.

#### 41. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas prévias:

A Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, assegurando que os servidores responsáveis tenham conhecimento das obrigações contratuais, das rotinas de fiscalização e dos instrumentos de controle a serem utilizados, conforme definido no Termo de Referência e no contrato.

Deverão ser estabelecidos procedimentos internos para solicitação e acompanhamento dos serviços, incluindo a formalização de ordens de serviço, especialmente em razão da natureza sob demanda da contratação, contemplando serviços de manutenção, instalação, desinstalação e eventual substituição de peças.

Será necessário manter atualizado o controle patrimonial dos equipamentos, garantindo a adequada identificação dos bens e o registro histórico das manutenções realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento da execução contratual e a gestão eficiente dos ativos.

A Administração deverá adotar mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual, incluindo registros das manutenções realizadas e integração com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável.

Ressalta-se que não serão necessárias adequações estruturais ou físicas no ambiente da Administração para a execução do contrato, tendo em vista que os serviços serão realizados nas instalações já existentes, com utilização de recursos da própria contratada.

#### 42. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

42.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as necessidades da sede da SFA-RR e das Unidades de Vigilância Agropecuária no Aeroporto Internacional de Boa Vista e nos municípios de Bonfim - RR e Pacaraima - RR, incluso o fornecimento de todos os insumos, peças de reposição, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços que se pretende contratar, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, **mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária**.

42.2. Diante do exposto, declara-se **viável** a contratação pretendida.

43. **RESPONSÁVEIS**

43.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Estudo elaborado pela equipe de planejamento**  
Comissão constituída pela Portaria nº 138 de 13 de maio de 2024.

**ANEXO I - ANÁLISE DE RISCO DAS CONTRATAÇÕES**

**MAPA DE RISCO**

<b>Risco/Dano 1 - A pesquisa de preço não corresponder ao real preço de mercado.</b>	
<b>Probabilidade:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável pela identificação</b>
Planejamento considerando o preço da contratação anterior e das contratações mais recentes da administração pública	Equipe de Planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável pelo tratamento</b>
Identificar itens que com o menor número de cotações e realizar nova pesquisa buscando utilizar todos os parâmetros para definição de preços	Equipe de Planejamento

<b>Risco/Dano 2 - Ausência de dotação orçamentária</b>	
<b>Probabilidade:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável pela identificação</b>
Verificar no início do planejamento da contratação se há previsão de dotação orçamentária	Equipe de Planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável pelo tratamento</b>
Aguardar a confirmação da dotação orçamentária para dar andamento ao planejamento da contratação	Equipe de Planejamento

<b>Risco/Dano 3 - Licitação Deserta</b>	
<b>Probabilidade:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável pela identificação</b>
Planejamento considerando a contratação anterior e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo	Equipe de Planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável pelo tratamento</b>
Novo planejamento para posterior licitação.	Equipe de Planejamento

<b>Risco/Dano 4 - Contratada com profissionais desqualificados</b>	
--	--

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( <b>X</b> ) Alta
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável pela identificação</b>
Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação	Equipe de Planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável pelo tratamento</b>
Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário	Fiscal Técnico

<b>Risco/Dano 5 - Atrasos no fornecimento de peças previamente listadas</b>	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável pela identificação</b>
Lista prévia de fornecedores	Equipe de Planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável pelo tratamento</b>
Substituição provisória do equipamento	Fiscal Técnico

<b>Risco/Dano 6 - Atrasos na execução dos serviços</b>	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável pela identificação</b>
Planejamento e comunicação	Equipe de Planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável pelo tratamento</b>
Aplicação de sanção	Fiscal Técnico e Coordenação de Administração

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2026.

**Elaborado por:**

**Equipe de Planejamento das Contratações**  
Comissão constituída pela Portaria SFA-RR/MAPA nº 208, de 24 de junho de 2026

**De acordo:**

**ANEXO II - LISTA DE PEÇAS**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO RORAIMA -  
SFA/RR

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD/SFA-RR

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA - DIAL/SFA-RR

<b>PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO</b> <b>(CENTRAIS DE AR DE 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000Btus)</b> <b>(*SALDO DE R\$ 50.000,00)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>
01	Capacitor	Unidade
02	Gás refrigerante	kilo (kg)
03	Contator de potência trifásico com dois contatos auxiliares (1NA e 1NF)	Unidade
04	Compressor rotativo	Unidade
05	Condensador	Unidade
06	Filtro secador	Unidade
07	Filtro de ar tipo tela	Unidade
08	Hélice	Unidade
09	Motor do ventilador	Unidade
10	Placa eletrônica de comando Ar Split – sistema não inverter	Unidade
11	Placa eletrônica de comando da unidade evaporadora Split tipo não inverter	Unidade
12	Protetor térmico	Unidade
13	Relé	Unidade
14	Sensor degelo	Unidade
15	Sensor de temperatura para Ar Split	Unidade
16	Turbina	Unidade
17	Terminal pré isolado tipo gafó para cabo de força	Unidade
18	Terminal pré isolado tipo encaixe fêmea para cabo de força	Unidade

19	Termostato	Unidade
20	Válvula de Expansão	Unidade
21	Frente plástica	Unidade
22	Ventilador do evaporador	Unidade
23	Ventilador do condensador	Unidade

<b>PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO (EQUIP. DE REFRIGERAÇÃO: GELADEIRAS, FRIGOBAR E BEBEDOUROS) (*SALDO DE R\$ 50.000,00)</b>		
<b>GELADEIRA / FRIGOBAR / BEBEDOUROS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	Relé	Unidade
02	Gás refrigerante	kilo (kg)
03	Borracha vedação	Metro
04	Compressor	Unidade
05	Condensador	Unidade
06	Congelador	Unidade
07	Painel da porta	Unidade
08	Porta	Unidade
09	Protetor térmico	Unidade
10	Termostato	Unidade
11	Gabinete	Unidade
12	Bimetal	Unidade
13	Micro motor	Unidade
14	Módulo (Placa Eletrônica)	Unidade
15	Módulo (Placa de Potência)	Unidade
16	Porta inferior	Unidade
17	Porta superior	Unidade
18	Protetor Térmico	Unidade
19	Timer	Unidade
20	Filtro	Unidade
21	Cuba	Unidade
22	Torneira	Unidade
23	Mangueira	Unidade
24	Reservatório de água	Unidade

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE RORAIMA - SFA-RR

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº ....., conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e respectivos anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente:

1. Prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços constantes no GRUPO 1 do referido Edital de Pregão Eletrônico em referência, pelo valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), e total para o período de 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), conforme detalhado abaixo e, que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços:

<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO - CENTRAIS DE AR SPLIT</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS POR ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Serviços de instalação de centrais de ar de 9.000 BTUS	1		
02	Serviços de instalação de centrais de ar de 12.000 BTUS	8		
03	Serviços de instalação de centrais de ar de 18.000 BTUS	7		
04	Serviços de instalação de centrais de ar de 24.000 BTUS	5		
05	Serviços de instalação de centrais de ar de 30.000 BTUS	5		
				<b>TOTAL (R\$):</b>

(\*Obs: valor dos serviços de instalação, incluso peças, materiais e suporte, com tubulação de 5m de cobre)

<b>SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO - CENTRAIS DE AR SPLIT</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS POR ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>

01	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 9.000 BTUS	1		
02	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 12.000 BTUS	8		
03	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 18.000 BTUS	7		
04	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 24.000 BTUS	5		
05	Serviços de desinstalação de centrais de ar de 30.000 BTUS	5		
				<b>TOTAL (R\$):</b>

<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAIS DE AR SPLIT (12 MESES)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL DE APARELHOS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS POR ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
01	Serviços de manutenção preventiva de centrais de ar de 9.000 BTUS	2	24			
02	Serviços de manutenção preventiva de centrais de ar de 12.000 a 18.000 BTUS	25	444			
03	Serviços de manutenção preventiva de centrais de ar de 24.000 a 30.000 BTUS	27	168			
					<b>TOTAL:</b>	<b>TOTAL:</b>

<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS - CENTRAIS DE AR SPLIT</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE APARELHOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS POR ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	Serviços de manutenção corretiva de centrais de ar de 9.000 BTUS	2	6			
02	Serviços de manutenção corretiva de centrais de ar de 12.000 a 18.000 BTUS	37	111			
03	Serviços de manutenção corretiva de centrais de ar de 24.000 a 30.000 BTUS	14	42			
					<b>TOTAL:</b>	

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE APARELHOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS POR ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	FRIGOBAR, CAPACIDADE ATÉ 150L	11	22			
02	GELADEIRA ATÉ 350L	9	18			
03	BEBEDORES (MESA E COLUNA)	8	16			
					<b>TOTAL:</b>	

**Obs. ANEXAR A ESTA PROPOSTA A PLANILHA COM OS VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM CADA EQUIPAMENTO.**

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos também:

Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação para a execução contratual;

Não possuir administrador ou sócio com poder de direção ou ainda familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, assim como de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão

contratante;

Que observaremos os critérios de sustentabilidade aplicados a contratação e previstos na legislação vigente;

Esta proposta é válida por ..... dias, a contar da data de sua apresentação.

Os serviços serão iniciados a partir da vigência do contrato.

O Responsável Técnico da empresa é o Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (qualificação profissional);

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_,  
Banco \_\_\_\_\_.

O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ CPF n.º  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Os contatos poderão ser efetuados através do(s) telefone (s) \_\_\_\_\_ e do e-mail  
\_\_\_\_\_.

### CARIMBO CNPJ

Local e data.

Assinatura do Representante legal da Licitante

Nome e CPF

### ANEXO IV - MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO RORAIMA -  
SFA/RR

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD/SFA-RR  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA - DIAL/SFA-RR

Ordem de Serviço: \_\_\_\_\_ /2026

Nº da ordem de Serviço: _____ /2022 Mês e ano: _____ / _____	
Tipo de Serviço:	(Limpeza de filtro, manutenção preventiva trimestral, instalação ou desinstalação)
Unidade:	(Nome e Endereço)

Sala	Tombo	Início	Término	Assinatura Prestador	Assinatura e matrícula Servidor (Setor de localização do aparelho)
Observações:					
_____ /RR, em ____ / ____ / ____					
Assinatura e nome do Técnico da Empresa e CPF					
Recebimento Provisório: _____ /RR, em ____ / ____ / ____ Assinatura do Fiscal do Contrato Mat. SIAPE.....			Recebimento Definitivo: _____ /RR, em ____ / ____ / ____ Assinatura do Fiscal do Contrato Mat. SIAPE .....		

### ANEXO V - MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO (MANUTENÇÃO CORRETIVA)



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO RORAIMA -  
SFA/RR**

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD/SFA-RR  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA - DIAL/SFA-RR**

**Ordem de Serviço: \_\_\_\_\_ /2026**

Nº da ordem de Serviço: _____ /2022	Início (data e hora):	Término (data e hora):
Unidade:	<b>(Nome e Endereço)</b>	
Setor:	Nº do Patrimônio:	
Tipo de Aparelho: <b>(split, geladeira, frigobar, bebedouro ou outro)</b>		
_____ /RR, em ____ / ____ / ____		
Assinatura e nome do Técnico da Empresa e CPF		
Recebimento Provisório: _____ /RR, em ____ / ____ / ____ Assinatura do Fiscal do Contrato Mat. SIAPE.....	Recebimento Definitivo: _____ /RR, em ____ / ____ / ____ Assinatura do Fiscal do Contrato Mat. SIAPE .....	

### ANEXO VI - MODELO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ORÇAMENTO Nº _____			Vinculado a OS nº ...../2022	
Localização do Bem:			Nº. do Patrimônio:	
Serviços a serem executados:				
Peça(s) necessária(s): (descrição)				
Preços Pesquisados				
Seq	Empresa	Fone contato e responsável ou indicar nº da Nota Fiscal e data de emissão	Valor Unitário	Valor Total
Critério dos preços orçados: (Empresa do ramo ou Nota fiscal emitida)				
_____ /RR, em ____ / ____ / ____				
Assinatura e nome do Técnico da Empresa e CPF				
<b>AUTORIZO</b> o fornecimento da(s) peça(s) indicada(s), nos valores abaixo, que perfaz(em) o valor total TOTAL de R\$ .....(.....).				
1.	(indicar peça e valor unitário autorizado);			
2.	(indicar peça e valor unitário autorizado);			
_____ /RR, em ____ / ____ / ____				
Assinatura do Fiscal do Contrato Mat. SIAPE .....				

**ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

<b>RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO</b>			
TIPO: (preventiva, corretiva, instalação e desinstalação)			
Descrição do aparelho: (Split, geladeira, capacidade, marca)			
Localização do Bem:		Nº. do Patrimônio:	
Descrição dos Serviços:		Data da Execução:	
PEÇA(S) SUBSTITUÍDA(S)			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>GARANTIA ATÉ</b>
_____ /RR, em ____ / ____ / ____			
Assinatura e nome do Técnico da Empresa e CPF			

Ciente do(s) prazo(s) de garantia.

Confirmando o recebimento da(s) peça(s) com defeito(s) ou desgastada(s), devidamente entregues pela contratada.

\_\_\_\_\_/RR, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Fiscal do Contrato

Mat. SIAPE.....

## **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Eu \_\_\_\_\_, Representante Legal devidamente qualificado da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que vistoriei a sede da SFA-RR, situada no end. Av. Santos Dumont, nº 594, Bairro: São Pedro, Boa Vista - RR; CEP 69.306-680; Unidade de Vigilância Agropecuária no município de Pacaraima - VIGIAGRO PAC-RR, situada no end. Av. Panamericana, s/n, Bairro: Centro; CEP: 69.345-000; Pacaraima - RR - BR-174 / Fronteira Brasil/Venezuela; Unidade de Vigilância Agropecuária no município de Bonfim - VIGIAGRO BONFIM-RR, situada no end. BR 401, s/n; Bairro: São Francisco; CEP 69.380-000 (aduana de Bonfim) - Bonfim - Roraima.; Unidade de Vigilância Agropecuária no município de Boa Vista - VIGIAGRO AEROPORTO, situada no end. Praça Santos Dumont, nº 100, Bairro: Aeroporto, Boa Vista - RR, CEP: 69304-650., tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os valores no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME (Responsável Técnico ou Representante Legal) CPF n.º: RG n.º: